



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 063/2025:

PROJETO “CIRCUITO BAIANO DE CICLISMO 2025”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SudeSB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Ciclismo apresentou o “**CIRCUITO BAIANO DE CICLISMO 2025**”.

O evento será realizado no período de 02 de agosto a 28 de setembro de 2025, onde as atividades serão desenvolvidas durante 08 (oito) etapas na zona rural em trilhas, estradas vicinais e estradas dos municípios: Alagoinhas, Castro Alves, Ituaçu, Santa Cruz Cabrália, Itambé, Vitória da Conquista, Macaúbas, Mucugê e Conceição do Coité no Estado da Bahia, com a participação de aproximadamente 2.060 atletas.

A realização dos eventos contará com a contratação de Infraestrutura, Outros Serviços, Comunicação, Material Promocional e Premiação todo material será personalizado de acordo com o manual de marcas da SUDESB. A divulgação do evento será realizada através de material personalizado com logo do Estado da Bahia, da SETRE e da SUDESB, nas mídias sociais e na imprensa.

A Federação Baiana de Ciclismo é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade Estrada, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural, recreativo e turístico, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBC que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$668.359,10 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) sendo R\$20.000,00 (vinte mil reais) de Emenda da Dep. Ludmila Fiscina (ofício nº124) de 2025 destinado ao apoio do Marathon Bike em Alagoinhas/Ba; R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de Emenda da Dep. Olivia Santana (ofício nº 089) de 2025 em apoio ao desafio Mucugê em Mucugê/Ba; R\$30.000,00 (trinta mil reais) emenda do Dep. Ricardo Rodrigues (ofício nº 405) de 2025 apoio maratona dos Cristais em Macaúbas/Ba, e por fim, o valor restante de R\$568.359,10 (quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) será oriundo da SUDESB, o qual teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779/ Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como Iniciativa: Promover a atividade de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territórios, estabelecido no PPA 2024/2027”.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 29/07/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119169174** e o código CRC **10E2A164**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0003735-41

SEI nº 00119169174